



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 687-37.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ellen Carolina Vieira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-18.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTHA VISTUÉ, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Michael Ulisses Bertholini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ÉLIDE DIVA NIGRI VISTUÉ E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, MARTHA VISTUÉ, e agravadas, JOSÉ CARLOS COSTA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA. e ÉLIDE DIVA NIGRI VISTUÉ E OUTRO. **Processo: AIRR - 1445-05.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO CALADO, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Raquel Palazon Nefussi, Advogada: Dra. Estela Palazon, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-56.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Cristiane Lima Cruz, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10423-43.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JONATHAN MARTINS CASADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Cruz Nunes Cleto, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10983-72.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELE CRISTINA DURAN DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 1234-64.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): JOELSON VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1815-61.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): AURENIR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Valdir Batista e Silva, Advogado: Dr. Pedro Rio Lima, Advogado: Dr. Luciano Carlos Cacau de Sousa, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10235-28.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRAJARA VIANNA DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 10835-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALCANTARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-35.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José Inácio Pereira de Melo, Agravado(s): FABRÍCIO RUFO LINS BONIFÁCIO - ME, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA. **Processo: AIRR - 1800-05.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Diniz de Queiroga Vanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11445-46.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS SANTANA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARCOS VINÍCIUS SANTANA. **Processo: AIRR - 100576-56.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JP PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Octaciano Ferreira Silva, Agravado(s): CAMILA ALVES LUCENA DE MORAIS, Advogada: Dra. Tania Regina de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, JP PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. **Processo: AIRR - 101706-76.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA PADILHA, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000576-84.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): SIMONE DE FÁTIMA VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SCORPIONS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SCORPIONS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **Processo: AIRR - 1001159-95.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001176-43.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Agravado(s): ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MAGELLA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, consoante o artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 12-67.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EVERTON DAGMAR PORFIRIO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-17.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-53.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): FLAVIANA ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2405-61.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogada: Dra. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Picos. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada VERÔNICA PEREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 12503-19.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAIS GISELLE GABRIEL, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliton Henrique da Cruz, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen



Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 24763-75.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON FLORES FRANCA, Advogada: Dra. Angela Renata Dias Aguiar Ferrai, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): MARTA RUI - ME, Advogado: Dr. Jackson Luiz Salata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001528-87.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON CARLOS DA SILVA SORVETES - EPP, Advogado: Dr. Fábio Akiyooshi Jogo, Agravado(s): IVO RAFAEL COSTA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001918-97.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMIRACY CARVALHO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante AMIRACY CARVALHO CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 81-49.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARICILDA DE SOUZA DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-04.2018.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO BACHMANN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-70.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS EUSÉBIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): CLÁUDIA BEATRIZ BUAIZ BOABAID, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação dos nomes das partes agravante, MARCOS EUSÉBIO DA SILVA, e agravada, CLÁUDIA BEATRIZ BUAIZ BOABAID. **Processo: AIRR - 10188-54.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-23.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Dra. Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, TATIANE EUGÊNIO DOS SANTOS; a correta grafia no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, bem como a devida acentuação e a correta grafia no nome da parte agravada, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 20486-22.2018.5.04.0104 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUÍS MOTTA MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Léripio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000186-89.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAIQUE MIQUELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Commenale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 1001288-58.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP. **Processo: Ag-AIRR - 1986-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO DA SILVA CAMARGO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2136-68.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): EDWALDO NOBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10975-16.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Agravado(s): JOSÉ DIMAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10013-10.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ELIANA JUVÊNCIO AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 262800-46.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELOI SHIGUEO TAKEUCHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 479-90.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILSON VARGAS BATALHA, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, Embargado(a): SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA. - SINARODO, Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1946-18.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JENNIFER DABOITE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2-63.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELZA MARIA DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): ECOCIL



EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Advogado: Dr. George Lucas Arruda Gomes, Embargado(a): DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Moreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ROSANA CRISTINA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1669-17.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERENILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Seno Petri, Embargado(a): PARCAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gomes Pereira, Embargado(a): ISOMONTE S.A., Advogado: Dr. Deivid Benasor da Silva Barbosa, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 895-82.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Embargado(a): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20605-65.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR BASSO, Advogado: Dr. Vinícius Filipini, Agravado(s): COLOMBO MOTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10710-42.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): OZIEL DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Advogado: Dr. Abrahão Chamas Neto, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta para intimação do administrador judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2283-79.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): BRUNA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Josué Nascimento Pimentel, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1663-04.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RÉGIS SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência. **Processo: AIRR - 24-71.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): JOAO RAURIS PERES, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de acordo. **Processo: AIRR - 20377-79.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Dorfmann Aranovich, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Samuel Firmino Ballester, Agravado(s): AUGUSTO MARTINS COELHO, Advogado: Dr. Tales Moreira Pacheco, Agravado(s): VIPPER SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo



de pauta em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 11166-11.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100268-66.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALESSANDRA CASTRO DE BARROS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1223-15.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DAMÁZIO VITÓRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Horlan Real Mota, Agravado(s): POPULU'S SERVIÇO E MANUTENÇÃO EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2391-08.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANIDES DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): NELSON RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Dr. Augusto Alves Patricio Júnior, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de acordo. **Processo: RR - 2657-96.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): RODRIGO DELFINO DA SILVA, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Recorrido(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Recorrido(s): ZAURAK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE DA ACIONISTA MINORITÁRIA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO", por violação ao art. 5º, II e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Nova Sede Empreendimentos S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Observação: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1554-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Pereira, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1614-22.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Roberto da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Advogado: Dr. Leonardo Silva Fares, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PENHA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Menezes, Advogado: Dr. João Nogueira de Menezes,



Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Recorrido(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Recorrido(s): ZAURAK S.A., Recorrido(s): FIP BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE DA ACIONISTA MINORITÁRIA - SOCIEDADE ANÔNIMA - GRUPO ECONÔMICO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Nova Sede Empreendimentos S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Observação: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11007-70.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NEIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o recolhimento dos depósitos de FGTS durante o período de afastamento do empregado e, com isso, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, cujo recolhimento é isento em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10993-18.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho"; dele conhecer quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho que ocasionou a morte do empregado. Pagamento da pensão mensal em parcela única ao dependente. Impossibilidade.", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento da pensão mensal em parcela única à dependente da vítima - filha -, devendo-se proceder à constituição de capital, nos termos do artigo 533 do CPC/2015, e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do tema "Percentual redutor"; e dele conhecer quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho", por violação dos artigos 944, caput e parágrafo único, do Código Civil e 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$300.000,00, a ser dividido em cotas iguais aos três beneficiários. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Observação: O Dr. Daniel Braga Dias Santos falou pela parte ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 11504-92.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Fróes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 4091-61.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIVONALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Recorrido(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Kellen Nogueira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrida ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10813-91.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARTIELI DE SA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20304-76.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): IVONE LEÃO PEDROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL - ADICIONAL NOTURNO - APLICAÇÃO ANALÓGICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de adicional noturno durante o período do contrato de trabalho não atingido pela prescrição; e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação: O Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono da parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10657-82.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Bianca Eugenia de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Letícia Pimentel Santos falou pela parte EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. **Processo: RR - 1036-08.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES, Recorrido(s): MEK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Paulo Fernandes da Silva, patrono da parte MEK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20060-68.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi,



Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM THIEGO DE JESUS (Sucessão de), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho falou pela parte Sucessão de WILLIAM THIEGO DE JESUS. **Processo: Ag-AIRR - 100660-38.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MATHIAS, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100627-48.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIME CANDIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1067-30.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO TORRES, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte PAULO SÉRGIO TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100826-30.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA NASCIMENTO CRISTOVÃO, Advogado: Dr. Ernesto Theodoro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Carine dos Santos Silva, patrona da parte SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256200-77.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): WALTER PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21391-80.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EMILIO SOARES, Advogado: Dr. Conrado de Camargo Subtil, Advogado: Dr. Fernando Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712-94.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 698-**



55.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (LIGA) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Embasa) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 179-07.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALATIEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: RR - 1247-93.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, a aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios normativos neles previstos, reajustes salariais e reflexos, diferenças salariais decorrentes da isonomia, tíquetes refeição e alimentação e PLR), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2447500-62.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): MICHAEL MORAIS CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetuada com a Brasil Telecom Call Center e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda



reclamadas apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST e, no mérito, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS; e III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional de 50%, sempre que houver a concessão parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 592-67.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): RODOLFO ITIRO KAY, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo para passar à análise do Agravo de Instrumento quanto aos temas alusivos à reversão por justa causa, à reintegração, à indenização por dano moral e ao quantum da indenização. Observação 1: Reautuar como Agravo de Instrumento e fazer a conclusão ao Relator, que prossegue no exame do Agravo de Instrumento nos termos do art. 149, III, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte RODOLFO ITIRO KAY, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 98-41.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 390-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos, às fls. 1.003/1.012 (seq. 1), quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 66-59.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GPC QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): VILSON PINHEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10001-66.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CONCESSÃO AEROPORTUÁRIA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO (LEI Nº 6.019/1974) - PROGRESSIVA SUBSTITUIÇÃO EM REGIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA - VALIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1000584-91.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLÁVIO PONTES DE AMORIM, Advogada: Dra. Juliana Costa do Prado, Agravado(s): J.F. DOS SANTOS ANDAIMES - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11072-71.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1525-77.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): KATYA SOUTIER ALMADA FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10579-84.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PALOMA CRISTINA SALES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada - ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: AIRR - 1126-89.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial provimento ao Agravo de Instrumento da União, no tema "DECRETO Nº 9/1996 DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS (CCE) - DECLARAÇÃO DE NULIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE - VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA NÃO CARACTERIZADA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; e II - negar



provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 1001805-83.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA CAROLINO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 10908-65.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): NELSON REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1599-28.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL FARIAS NUNES, Advogada: Dra. Bruna Balestieri Bedin Salvi Ordahy, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da Reclamada, no tema "DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10449-83.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. José Nilson Farias Sousa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RONALDO GOUVEIA CHAVES, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 180-02.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): MARIA SOCORRO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Martiniano Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA TENCOL PAULA BRANDHUBER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10226-69.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simões, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 579-13.2017.5.19.0061 da 19a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA BELMA INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2286-57.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IZABEL MENDONCA DE FREITAS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 11509-70.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): INFINIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETROELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 21-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da segunda Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1863-84.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11653-33.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR QUIRINO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Cauê Gabriel Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973-88.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WESLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019.



Processo: Ag-AIRR - 114-28.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da primeira Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 282600-08.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA BARTHOLO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10912-45.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLEP PROVIDER AEROSSOL S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Caroline Silva Pacheco Nobrega, Agravado(s): BRUCE JAYMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525-92.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROMOBEM BAHIA DISTRIBUICAO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): BRUNO CESAR NASCIMENTO JESUS, Advogado: Dr. Alain Dantas de Souza Cruz, Agravado(s): INSTITUTO ATIVA BRASIL, Advogada: Dra. Morena de Almeida Vieira Campello, Agravado(s): 4WAYS COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "dano moral" e negar-lhe provimento nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 556-46.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEVERSON FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): CHEF LENO FESTAS & EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): STYLLU S PERSONNALITE EIRELI, Advogada: Dra. Lidiane Maciel Feijó Parucker, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1179-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUREMA STUMM CHEVALLIER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Everson Louzada, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1173-84.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA COUTO SVIT, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do



CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 355-58.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ELTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10876-59.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA ADRIANI BATALINI, Advogado: Dr. Pedro Thiago Braz da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 100941-06.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 549-09.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRIEFE PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Darahem Tedesco, Agravado(s): CHRISTIANA MARIA BASSI, Advogado: Dr. Gianitalo Germani, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): F.A.R.O PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CESE - PARA CULTURA, ESPORTE, SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. Eduardo Martins Prado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2317-72.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ATIVA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, Advogado: Dr. José Gabriel Assis de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL POLIDORO MAMERI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "MULTA - ART. 477, § 8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 11567-16.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000489-91.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS DE CARVALHO E SILVA, Advogada: Dra. Barbara Grasielen Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21206-93.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PARANHOS MURGEL (ESPÓLIO. SUCESSÃO. INVENTARIANTE: FERNANDO ANTÔNIO FREITAS MALHEIROS FILHO), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEAN CARLO SEVERO PECK, Advogada: Dra. Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468-67.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): STEPHANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10487-68.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Layla Milena Oliveira Gomes, Agravado(s): VALDIR DONIZETE DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes Moraes, Agravado(s): VALDIRENE DE LURDES DOS SANTOS ARRUDA - ME, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11166-54.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo dos Santos Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: ARR - 20173-84.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA CLARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SÚMULA Nº 448 DO TST" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 704-57.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): DIONÍZIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-03.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DOS REIS MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ARR - 1564-22.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE GONÇALVES CARPIN, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e a responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 1843-73.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Embargado(a): ANA LÚCIA FEITOSA CELESTINO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 142500-05.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): MARIA GORETH CORREA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2346-17.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDIANE SÉRGIO VIANA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE". **Processo: AIRR - 1094-74.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): LÚCIO OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2135-08.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA THOMASI, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 120200-55.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): EDVETE RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Dr. Carolina Peixoto, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Fernanda Maria Santana Mendes Figueiredo, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



10952-97.2017.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLAVIO CANCELA COUTRIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 12072-82.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ELAINE RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1446-15.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): JONACI DIAS SILVA, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 663-12.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBERI DEMETRIO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "HORAS IN ITINERE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 20185-78.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDENIR MASSAIA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000103-15.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANOEL BERNARDO COELHO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2819-21.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): VIVIANE RAMIRES HOSHINO, Advogada: Dra. Ingrid Elise Scaramucci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11098-85.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA, Advogado: Dr. Adhemar Michelin Filho, Agravado(s): CAROLINE BRUNA



RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Eliana Araújo de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11598-50.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO CAETANO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação; custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1954-59.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO RINALDI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 352-56.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDENIR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10377-09.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Esteves Perroni, Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2505-52.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLÁUDIA CIPRIANO BRAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à validade da redução salarial; e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 787-73.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20709-47.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios; e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11016-31.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FREDERICO MACHADO LEITE, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1822-82.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RENATA MARRIZE LUZ, Advogado: Dr. Edinaldo de Oliveira Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 669-39.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Kléber Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista apenas em relação à pretensão referente ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 002/1994, remanescendo a competência desta Justiça Especializada quanto aos pedidos anteriores à vigência da referida lei. **Processo: Ag-AIRR - 10832-71.2017.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DECIO BRUXEL, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ROSIVAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Padrini Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-46.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Advogado: Dr. Marlea Nobre da Costa Maciel, Agravado(s): MARIA GORETE ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 176-70.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUNICE VICENTE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 35-06.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogada: Dra. Laura Ribeiro Zagonel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA, Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Advogado: Dr. Cassiana de Aben Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11787-42.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO JORGE CUNHA PAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10302-25.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LINCOLN LOBUS GOMES FREIRE, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 951-56.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROGERIA MÁRCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 19-89.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NEUSA SIMOES BARBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Embargado(a): CÂNDIDA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101518-26.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALDELI GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 452-64.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ ANTÔNIO FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA/SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11251-92.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HELENA DOS SANTOS FERREIRA NOTTE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-19.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Lima Guerreiro, Embargado(a): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 100304-29.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENZIO JORGE RICARDO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000202-20.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): NEWTON DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1920-96.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): OSWALDO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco José Matos Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12975-40.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA PIEDADE FISCHER ALVES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): JOÃO CARLOS MACEDO BARROSO, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-**



96.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DOS MUNICIPIOS DE SAO PAULO - SP, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10889-36.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERNANDA CRISTINE QUIRINO, Advogado: Dr. Gustavo Pimenta Couto, Advogado: Dr. Leonardo Silva Nunes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101009-46.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAUL CESAR SOBRAL JAMEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 994-80.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Embargado(a): LISIANE RADDATZ BOLZAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001564-15.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZEU DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100711-03.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1066-93.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GEOVANE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 251-14.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100603-83.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Angelica Damiana Fagundes, Advogado: Dr. Régys Borges Scaquetti, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Dr. Catia Machado Pessotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-**



05.2017.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO AUGUSTO MARINHO DE BRITTO, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-RR - 10927-47.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLAUDEMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Embargado(a): DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24290-29.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): EDSON ELIAS DICHOFF, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-78.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON MARQUES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 501-06.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DEJAILTON MARINHO, Advogado: Dr. Nean Jules Costa Pedroso, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100856-58.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANCHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000947-61.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): REINALDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 761-71.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): POLIANA MEDEIROS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100766-76.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-RR - 2194-74.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Edivan de



Albuquerque Oliveira, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100879-78.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVARO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001893-53.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOSÉ JORGE DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Recorrido(s): MAURO BIANCHINI SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA.). Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001340-51.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE FRANCA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daisy Castro de Camargo, Recorrido(s): B 2 SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Ellison Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 201800-13.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIONE NATALÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ledi Figueiredo Bridi, Recorrido(s): T4 NET SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávia Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - LICITUDE". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000906-84.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCO RAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Embargado(a): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 799-41.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ADRIANA DIAS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE - APARELHO MÓVEL DE RAIOS X", por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto, inclusive quanto aos honorários periciais; II - dele não conhecer nos demais temas; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PERÍODO DE AFASTAMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - REFLEXOS DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de benefício previdenciário, decorrentes da equiparação salarial; IV - não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1001765-68.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): JAILDES PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -



ME, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 21338-91.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MOVEIS POMZAN EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Recorrido(s): MICHELE DE ALMEIDA DA ROSA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: ED-AIRR - 16794-48.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): FRANCINETE FONTES OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1001249-15.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FELIX MIGUEL BARBOSA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): ROYAL QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. José Donizeti Borges da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10858-39.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UELVIS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Advogada: Dra. Camila Marino Borges, Recorrido(s): SAULO BRESINSKI LAGE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Trabalhador rural - pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego - Aplicação analógica do artigo 72 da CLT", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. ; **Processo: ED-RR - 12544-91.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIAS RAMOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão, para não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000863-52.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): RODOLFO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Thomaz Jefferson Cardoso Alves, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1642-37.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES RODRIGO LTDA., Advogado: Dr. Filipe de Freitas Nascimento, Recorrido(s): ALBERTO JORGE RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11787-60.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffó Suckow, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade,



acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 605-79.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ARLETE ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12095-80.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GEANE PINTO DE OLIVEIRA DELGADO, Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Ladeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 101236-31.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): SANDRO PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Pierre Campos Lima, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ED-AIRR - 20567-40.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Embargado(a): ALBERTO BERND LIMA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1393-40.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): CRISTIANO SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras em outras verbas; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1291-60.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ROSILDA VERCOSA NEGREIROS, Advogada: Dra. Jussara da Silva Pontes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ED-ARR - 1002185-18.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MANGELS INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NAOR FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1246-23.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): FRANCISCO NOLASCO, Advogada: Dra. Andréia



Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PCCS/1995 E PCCS/2008 - ADESÃO AUTOMÁTICA", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21209-15.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CATIA GISLAINE ZURCHIMITTEN MATHEUS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 651-93.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): TIAGO PAULO WENGUE, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): PVK EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Autopista Planalto Sul S.A. **Processo: ED-ARR - 21108-93.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Embargado(a): FABRÍCIO DUTRA CENTENO, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20282-52.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KETHELEN GUIMARAES ROCHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 100812-14.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): SYLVIO FIGUEIREDO OLIVIER, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema das diferenças salariais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: RR - 410-66.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Recorrido(s): RAI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Rabello S. de Mello, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista no tema "Indenização por dano material - Pensionamento mensal - Pagamento em parcela única", por ofensa ao art. 492 do CC/15, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento em parcela única da indenização por danos materiais. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 875-06.2018.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Alves da Silva, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para



reformular o acórdão regional, afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 961-22.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., e negou-lhe provimento; b) julgou prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, em virtude da perda superveniente do objeto. **Processo: ARR - 10168-41.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁTIMA FONTES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Tatiana Pires da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 10732-36.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe dava provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 1593-34.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARJHORY BUSQUINI CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral. Assédio moral organizacional", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1236-50.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Advogado: Dr. Enderson Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da grafia do nome do agravante para constar SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES. **Processo: AIRR - 1301-75.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr.



Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REGINALDO REIS AZEVEDO, Advogada: Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Fontana, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 2473-48.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SIMOES, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1412-36.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELICIANO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Agravado(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1274-36.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): VALDIZA DA SILVA LAGO, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 824-69.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MARIA CÉLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes agravante, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, e agravada MARIA CÉLIA GOMES DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1668-69.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): GLEICIMÉIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 20157-87.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): MATHEUS QUEVEDO PITAMEIA, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 862-06.2012.5.04.0004 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE MATOS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1917-80.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELAINE CALDEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ARR - 2122-28.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 16652-02.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10672-83.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Leila Leite, Advogado: Dr. Thais de Fatima Leite e Dias, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Advogado: Dr. Luan Cristian Lourenço, Agravado(s): FERNANDO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1001640-87.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSITA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Geraldes Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Adriana Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 503-15.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): LEONARDO TORRES MALAGOLI, Advogado: Dr. Adalberto Santos Capanema, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1818-96.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON CHRISTIANINI MARCHINI, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Índice de correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 20697-32.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto José Almeida Pens, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10651-38.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CLAUDIVAN APARECIDO NICOLAU, Advogado: Dr. Rafael Delacio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 1206-30.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUZA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TAKATA-PETRI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Agnew Ronzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1312-27.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): DAYANNY DE CAMPOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcela Ferreira Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Multa por litigância de má-fé", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 709-58.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IEDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ARR - 10623-02.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLANE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 11842-90.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): LUCIANE VANESSA CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10162-84.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogado: Dr. Thiago Francelino, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): GISLAINE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "limitação da condenação ao valor do pedido indicado na inicial", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 340-10.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: ARR - 10208-91.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO DE JESUS QUARESMA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Agravado(s) e Recorrido(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico.", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, bem como excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios em relação à referida reclamada, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Nulidade da decisão. Cerceamento de defesa.", "Incidente de desconsideração da personalidade jurídica" e "Nulidade.



Cerceamento de defesa. Corresponsável. Ausência de participação no processo de conhecimento").

Processo: AIRR - 11769-18.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO WINKLER WHITACKER, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019.

Processo: AIRR - 733-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): GETULIO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019.

Processo: AIRR - 20385-91.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ANTUNES, Advogado: Dr. Lauro Antônio Auler, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019.

Processo: AIRR - 114900-66.2002.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): THAÍS HELENA MARINOVIC, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019.

Processo: AIRR - 342-18.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): JOSÉ MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ MORAES DA SILVA.

Processo: AIRR - 10351-62.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019.

Processo: ARR - 2418-39.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HUNTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA S.A., Advogada: Dra. Nubie Heliana Neves Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE PEREIRA DE CALDAS ROQUE, Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais).

Processo: AIRR - 24230-



48.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JAILSON VASQUES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1101-84.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DORACI FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11217-47.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ARR - 10751-31.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA VALÉRIA DO NASCIMENTO GAVA, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$4.000,00 (quatro mil reais). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., e agravada, TÂNIA VALÉRIA DO NASCIMENTO GAVA. **Processo: AIRR - 20027-37.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): PEDRO BICHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): CIMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à litigância de má-fé, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 647-40.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): VALDENOR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "Dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10208-75.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNO LUCIO MAGALHAES JÚNIOR EIRELI, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DIEGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Martins Chanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 12081-18.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ARR - 164-87.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA ROMANCINI, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDER MAX YOKOGAWA - EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher. Limitação da condenação ao tempo excedente a trinta minutos de sobrejornada. Impossibilidade.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da parte agravante, MARIANA ROMANCINI. **Processo: AIRR - 125800-51.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Agravante (s) e Agravado (s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogado: Dr. Melissa Aparecida Martinelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e terceira reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 644-02.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): UDSON DA SILVA MAFRA, Advogado: Dr. Álvaro Barros Medeiros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Dano moral. Valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 10611-94.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): WAGNER VALERIO PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): RANGEL ALEXANDRE NUNES VIEIRA, Agravado(s): LEONTILDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ARR - 10234-14.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HÉLCIO CARNEIRO PINTO, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIÃO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



referido tema por violação do art. 477, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT apenas em relação aos substituídos cujo cheque para pagamento das verbas rescisórias tiver sido emitido sem observância do prazo legal, ou seja, em data posterior ao dia útil subsequente ao termo final do contrato, independentemente da data da compensação bancária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das partes, a fim de constar HÉLCIO CARNEIRO PINTO e SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIÃO SUL DE MINAS GERAIS. **Processo: ARR - 1465-80.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERICK WALLACE DE SENA NERI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no montante de 30% incidente sobre as comissões recebidas, com reflexos nas verbas salariais, fundiárias e rescisórias. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2587-26.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS COSTA FILHO, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-42.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): NILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 12449-37.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): GERSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Piracicaba. **Processo: ARR - 1001411-43.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, RICARDO MOREIRA DA SILVA. **Processo: ARR - 20306-17.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): DELMAR MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogado: Dr. Giovana Lumi Alberton, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; b) homologar a renúncia do reclamante aos honorários advocatícios e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nesse ponto, nos termos



do artigo 487, III, "c", do CPC/2015, e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise dessa insurgência articulada no recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 101528-89.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): JEFERSON BAZETH LOPES, Advogada: Dra. Mariany Dodo Porto, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Perassoli, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 170-13.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Amanda Raissa Camara da Costa Jota, Agravado(s): GILMAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1181-13.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LUZ CLEIDE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Freitas Lopes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Estado da Bahia. **Processo: RR - 11209-25.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, JOSÉ CARLOS PORTO. **Processo: ARR - 24623-70.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VILHALVA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1736-72.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 190-19.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE CRISTINA ZANIQUELI, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Advogado: Dr. Daniel Alonso Machado Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Dra. Silvia Renata de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: ARR - 11024-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON BRAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico.", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Incidente de desconsideração da personalidade jurídica" e "Nulidade. Cerceamento de defesa."); **Processo: RR - 21175-09.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOMES & GOMES HOSPEDARIA GERIÁTRICA LTDA., Advogado: Dr. Cynthia da Silva Pessoa, Recorrido(s): LUÍSA MARIELE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fls. 229/230 - seq. nº 3), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constarem as corretas denominação e grafia nos nomes das partes agravante, GOMES & GOMES HOSPEDARIA GERIÁTRICA LTDA. - ME e agravada, LUÍSA MARIELE SOUZA DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 10458-09.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MICHEL FERNANDES NAJJAR, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ. **Processo: RR - 101624-57.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VALERIA KELLY, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 24348-24.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Triângulo do Sol Auto - Estradas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes ("incidente de



desconsideração da personalidade jurídica - ausência de participação da recorrente na fase cognitiva" e "impenhorabilidade de patrimônio público"). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A. **Processo: AIRR - 83-39.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): WELLISON ALVES BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Wilson Bernardino Simões, Agravado(s): KOMBOOGIE BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, TRC Terminal Retroportuário de Containers & Logística Ltda. **Processo: RR - 1227-79.2018.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Recorrido(s): LAYS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dayane Domingues da Fonseca, Recorrido(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Furnas Centrais Elétricas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. **Processo: AIRR - 127-51.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINALVA MIRANDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43-02.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GURUPI, Procuradora: Dra. Deborah do Rosario Franco Dias Figueiredo, Recorrido(s): MARINETE RODRIGUES LIRA, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Recorrido(s): LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valdeir Braz Castilho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Gurupi. **Processo: RR - 23130-87.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): THAIS MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Santo Antônio da Patrulha. **Processo: AIRR - 228-82.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LAURINDO WANDEKOKEN, Advogado: Dr. Humberto Affonso Del Nery, Advogado: Dr. Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Agravado(s): RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Venere Murata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. **Processo: RR - 665-87.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada:



Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): TRESPONTOUM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de comissões e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 268-33.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ERLANDIO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes da 44ª semanal e diferenças de FGTS), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 101346-02.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 526-45.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Agravado(s): PAULA ANDRÉA DOS SANTOS PALMEIRA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-36.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GERSONITA SILVA SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Jamile Cardoso Vivas, Advogado: Dr. Matheus Nora de Andrade, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto das agravadas HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA. **Processo: RR - 20194-08.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): JOSÉ



FRANCISCO BORGES DUARTE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial. Prestação de trabalho em localidades distintas", por violação do art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial, restabelecer a sentença, no aspecto; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado e recorrido, consoante relatório (JOSÉ FRANCISCO BORGES DUARTE). **Processo: RR - 635-24.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Recorrido(s): IGHOR CAMILO VIEIRA ASSUNÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Gomes Paraizo, Recorrido(s): CFZ DE VITÓRIA DO XINGU ATIVIDADE ESPORTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Guarapari. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada IGHOR CAMILO VIEIRA ASSUNÇÃO. **Processo: RR - 10143-93.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Recorrido(s): PAULO HERCILIO FERNANDES, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do abono à remuneração para todos os fins e repercussões, por todo o período contratual, observada a prescrição quinquenal pronunciada; a determinação de pagamento do abono no valor de R\$315,00; e o pagamento das diferenças de abono, a partir de maio de 2014. **Processo: AIRR - 504-27.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS PHILLIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Agravado(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome da Agravada para constar CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA. **Processo: RR - 21094-47.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Advogado: Dr. Liani Bratz, Recorrido(s): VILSON MACHADO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. **Processo: AIRR - 316-36.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DELCI PRETZEL, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20319-91.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE



TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINEZIO COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Caroline Vogel, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 11010-07.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): FABIANA AGUILERA MARTIN, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Sorocaba. **Processo: AIRR - 804-81.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDCARLOS GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-24.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA MARGARETH SILVA AUSIER, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Agravado(s): GBF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jackeline Alves Cartaxo, Agravado(s): MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MANTRA MANAGEMENT, Agravado(s): MANTRA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das seguintes partes agravadas: GBF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO SA e MANTRA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. **Processo: RR - 20324-78.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PITHAN PES, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial, decorrente de jornada excessiva. **Processo: ARR - 20069-59.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ARAÚJO BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 591-31.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz



Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada JOSÉ DA SILVEIRA NUNES. **Processo: RR - 10550-95.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AUREDIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (determinação de retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos por ela celebrados e diferenças salariais e reflexos), ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (reflexos da parcela variável da remuneração e horas extras e reflexos), na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada AUREDIÃO FERREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 15-09.2017.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): ANDERSON LUIZ MELLO CORREA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-26.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JORGE EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1374-91.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO TÔRRES NUNES CORTEZ, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação dos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DE OEIRAS, e agravada, MARIA DO ROSÁRIO TÔRRES NUNES CORTEZ. **Processo: AIRR - 274-95.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OLIVAR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2979-39.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): VERÔNICA SEVERINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa,



Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamante, ora agravada, VERÔNICA SEVERINA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 719-75.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAILTON MEIRELES, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-93.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE JOSUÉ INOCÊNCIO, Advogada: Dra. Tamires Ferreira da Silva, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-55.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARPEC ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eliezer Manoel de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Advocacia-Geral da União, Agravado(s): AMARILDO DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Watson Gonçalves de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, VARPEC ENGENHARIA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 649-07.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ALISSON ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-32.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a acentuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 10152-03.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA LOPES DE FIGUEIREDO GUEDES, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschenstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-88.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2549-38.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA LUNARDI, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Agravado(s): WALTER FRANCISCHELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-06.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa



Borba, Agravado(s): VARD PROMAR S.A., Advogada: Dra. Mariana da Fonte Cabral, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-73.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): ELSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ELSO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 10253-18.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): SILVIA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE IPUÁ. **Processo: AIRR - 1158-94.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Lorena Camila Santos Sales, Advogada: Dra. Juliana Martins Carvalho, Agravado(s): MANUEL EVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): PLUS MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Israel Muniz Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-16.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): RODRIGO GIACOMO FORESTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-85.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL MOREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1094-30.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Francisco de Souza Júnior, Agravado(s): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4076-73.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARINEIDE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ PAULO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ PAULO DIAS DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1331-51.2017.5.23.0003 da 23a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Agravado(s): THIAGO FARIA CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Scaraçati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755-05.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EDWARD PEREZ CAMPOS, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-10.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876-84.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): DJAMILA HAMADA E ZENUN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 998-94.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Luciana Freire Santos, Agravado(s): ADELAIDE BITTENCOURT DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-34.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMARSIL - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): NORBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2492-96.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA PALMIERI, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-46.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KALEO AMANTÉA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): TRANCOSO & TRANCOSO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-30.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ILUMINADA GARCIA BARRANCO, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Gabriel Primo Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2825-82.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ALEX DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Luís Nascimento Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-09.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA FABÍOLA FERRARI ROMANO, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): R.Q. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, FABIANA FABÍOLA FERRARI ROMANO. **Processo: AIRR - 10160-60.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): UBALDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, Ubaldo José Pereira. **Processo: AIRR - 1361-44.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN DE LIMA BARRETO, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Agravado(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. **Processo: AIRR - 910-42.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO HIDEQUI ZAMA, Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves, Agravado(s): ATT ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-88.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alfredo Mendes Amadeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1680-08.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): FLAVIO MILHOMEM DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Lima de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-55.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOSEFA NUBIA DA VISITAÇÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSEFA NÚBIA DA VISITAÇÃO DE MATOS. **Processo: AIRR - 1985-45.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIZZARIA VESÚVIO UNO LTDA., Advogado: Dr.



João Batista Júnior, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO. **Processo: AIRR - 10397-11.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FÁBIO MUNIZ VARGAS, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10940-91.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ARYELMA DE JESUS CANDIDO, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10507-45.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ALEX AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10743-34.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11166-44.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): ALINE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Dra. Sandra de Almeida Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 10724-92.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. Elisete Braidott, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. Elisete Braidott, Agravado(s): TÚLIO VINÍCIUS RIBEIRO VILLELA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, TÚLIO VINÍCIUS RIBEIRO VILLELA. **Processo: AIRR - 11123-90.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREIA ROSA ANDRADE, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10409-59.2016.5.15.0025 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Molisser Vitor da Silva, Agravado(s): PRISCILA DE AVELLAR PIRES GUERRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Júnior da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-73.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ISALETE CINTRA FALEIROS DE FREITAS, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10630-02.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Juarez Damasceno, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, Agravado(s): WLADINEI JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogada: Dra. Ana Emilia Bressan Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-53.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): GULLIVER AUGUSTO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11172-27.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA DA COSTA MARQUES, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-70.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): ROBERTO TETSUO HIROMITSU, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11387-89.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE PEREIRA DAVILLA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozi, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10968-91.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): DAVID RIBEIRO MARITAN, Advogado: Dr. Leandro de Souza Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravante, "TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A.". **Processo: AIRR - 11329-75.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASSIA FERNANDA PEREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TRANSOCEANIC HOTEL PAULÍNIA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE CELESTINO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, TRANSOCEANIC HOTEL PAULÍNIA LTDA. **Processo: AIRR - 11056-76.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA MARIA SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr.



Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. **Processo: AIRR - 11258-15.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): GISELE FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. Augusto Thomé da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11490-69.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): VÂNIA MARA DE JESUS FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, VÂNIA MARA DE JESUS FERREIRA DE PAULA. **Processo: AIRR - 11242-58.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAFAIETE RAIMUNDO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12152-32.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO FERREIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 20953-15.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20760-22.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FORTES MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ AUGUSTO FORTES MACHADO. **Processo: AIRR - 11546-47.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogada: Dra. Iraciara Benedita Del Passo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARAS, Advogada: Dra. Janete Peruca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21524-07.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Agravado(s): ROZLEVELTO ONESZKO, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11833-92.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ELIZEU DE SOUZA JORGE JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21079-56.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "horas extras", "troca de uniforme" e "adicional de periculosidade"; e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12244-66.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO BUENO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Maviega Barillari, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20120-35.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSÉ BROCALDO GARCIA SALDANHA, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA FELIPPE, Advogado: Dr. Emerson Alessandro N. de Almeida, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia dos nomes das partes agravante, MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. e agravada JOSÉ BROCALDO GARCIA SALDANHA. **Processo: AIRR - 11636-32.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Millena Beatriz Romão Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, ELSON JOSÉ DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 16428-35.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CLEUDIMAR GOMES DE AMORIM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12339-40.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LAURA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17761-26.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA ALICE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21996-64.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DARCI GARCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo Backes, Agravado(s): POLIVINYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, POLIVINYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. **Processo: AIRR - 11857-97.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): THIAGO CARDOSO BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13624-29.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAM DO PRADO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21717-31.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): WELINGTON MASSIGNANI, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20618-19.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO DINIZ, Advogado: Dr. Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia da agravante, EPAVI SEGURANÇA LTDA. - ME, e do agravado, JOSÉ CONCEIÇÃO DINIZ. **Processo: AIRR - 11769-26.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS CAÇADOR, Advogado: Dr. Fernando Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida grafia do nome do agravado, ALEXANDRE MARCOS CAÇADOR. **Processo: AIRR - 1000544-42.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Darlan Francisco Martins do Nascimento Gonçalves, Agravado(s): BRUNO GUIMARÃES CASTRO VENTURA ANTENAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11874-72.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000774-66.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVAN NOVAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148500-76.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SUSETTE DE LIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000251-58.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA FAGUNDES NUNES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, JOÃO BATISTA FAGUNDES NUNES. **Processo: AIRR - 1001332-86.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON GAUDENCIO, Advogada: Dra. Kátia Sayuri Miashiro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000339-26.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRELACOM ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Guimarães Macedo, Agravado(s): ERICA ALVES PAIVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-24.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): EDNES JOSÉ NOVAES PAZINATTO, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Advogada: Dra. Andréa Carias da Silva Degenário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000951-35.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS REIS, Advogada: Dra. Aline Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000629-36.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): RAYMAR CEZAR AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): REFRI MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, e da parte agravada REFRI MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, observando-se a correta denominação desta última. **Processo: AIRR - 1001225-21.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPASS MINERALS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ALEX GOUVEIA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VMS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ivanildo Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada VMS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP. **Processo: AIRR - 1000102-13.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravante (s) e Agravado (s): ZAQUEM FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001025-86.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE VENANCIO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): GALTEC GALVANOTECNICA LTDA, Advogada: Dra. Sandra Stamer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100169-21.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATHALIA DE ALMEIDA SERRÃO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luís Antônio Cavalcanti, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome da agravada NATHALIA DE ALMEIDA SERRÃO GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 1000327-63.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARINALVA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001107-47.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): VALMIR MACENA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100219-32.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO BRAVO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Novaes, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000347-50.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Ricardo Frago de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ALVES FRAGOSO, Advogado: Dr. Sérgio Reis Gusmão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome do agravado, MÁRCIO ALVES FRAGOSO. **Processo: AIRR - 1000144-64.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE BARROS COSTA, Advogada: Dra. Priscila de Paula Spiandon, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS NETO, Advogado: Dr. Roberto Curi, Advogado: Dr. Walker Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001066-37.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDERSON ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000057-27.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MARISA ESMERALDA CHAVES, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001447-57.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÉRGIO PACHECO MENDONÇA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, SÉRGIO PACHECO MENDONÇA. **Processo: AIRR - 1000395-61.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): ROBERTA AZEVEDO MERLO, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Oliveira Ferretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. **Processo: AIRR - 143800-33.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCOS ASSAD BRAVO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Menezes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002028-39.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON TREVELIN, Advogado: Dr. Rodrigo Petrolli Baptista, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NUNES MESSIAS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000073-57.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRACY ALBERTO MACIEIRA CINTRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101829-88.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MESSIAS FELIPE, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação e a grafia corretas do nome da parte agravada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Processo: AIRR - 1001099-13.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO CARRILHO MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24796-42.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Tófoli, Agravado(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177100-81.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FRANCINILDA RODRIGUES



SARMENTO, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): ARMELIM RUAS FIGUEIREDO, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100600-62.2006.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO WALTER FLORES, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. **Processo: ED-AIRR - 16436-49.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Phillipe Magalhães da Silva, Embargado(a): MARIA HOZANA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1126-91.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): MÔNICA PATRÍCIA CHAVES DE FREITAS COUTO, Advogado: Dr. Wagner Soares de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Clara Granato Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrida MÔNICA PATRÍCIA CHAVES DE FREITAS COUTO. **Processo: ARR - 2394-27.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUÍS AUGUSTO HILLESHEIM ZERBIEN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6017-36.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUTE CORRÊA CARDOZO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 20629-40.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HEITOR PAULO SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002429-07.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KELVIN DA SILVA ANZORENA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120000-06.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Recorrido(s):



TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços e benefícios neles previstos: reajustes salariais e abonos, com respectivos reflexos), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras, domingos, intervalo interjornadas, horas de sobreaviso e diferenças de adicional noturno, com respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada, e, ainda, pronunciar a prescrição bienal de todos os contratos de trabalho celebrados entre os períodos de 1982 e 2006; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1009-89.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): FLÁVIO AUGUSTO MARTINO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13265-65.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARRODY DIAS TREVISANI, Advogada: Dra. Maria Perpétua de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1495-13.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA MIRANDA LEMKE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação do pagamento de uma hora extra diária, alusiva ao intervalo intrajornada não usufruído, também ao período compreendido entre 15/10/2010 e 15/10/2012, com todos os reflexos já reconhecidos pela instância ordinária quanto aos demais períodos. Mantido o valor da condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. **Processo: RR - 20330-74.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): JOICE ISABEL FERNANDES DA ROSA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 637-03.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): EULICE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1042-57.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda



Corrêa Pereira, Embargado(a): MARIA ERLECI LIMA FEITOZA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 414-04.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Tarciso Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CONRADO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista, em face dos fundamentos expostos quando da análise do agravo de instrumento e pelos quais foi mantida a decisão regional quanto à intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para fazer constar as devidas pontuação e acentuação dos nomes das partes MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. e JOSÉ CONRADO DOS SANTOS NETO. **Processo: RR - 1707-74.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Delafina Nogaroto, Recorrido(s): WERBERT DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Estela Santos Silveira, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo celetista. **Processo: RR - 1001621-75.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FELIPE AMORIM LOPES, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Recorrente e Recorrido: PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes litigantes. **Processo: Ag-AIRR - 842-46.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO MARTINS COSTA NEDEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002261-02.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE. **Processo: ED-RR - 2232-59.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): ADRIANA MATOS ESTEVÃO, Advogado: Dr. Clea Lusia Ribeiro Braga, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000266-79.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): C. NUNES DOCES ATACADO E VAREJO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 666-44.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL PANAMERICANO LTDA, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Márcio Melo Nogueira, Embargado(a): DAIANA MENDEZ SALVATIERRA, Advogado: Dr. Delcimar Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002363-13.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE LIMA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509-92.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lamas de Melo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Dr. Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Valério de Freitas Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-68.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1795-62.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCEL TAVARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 964-12.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento do tempo de deslocamento interno. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrida JOSÉ MARCOS CARVALHO. **Processo: ED-AIRR - 12212-58.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): LAINE RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1002235-73.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): ERICK ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): SUBCONDOMÍNIO THERA CORPORATE, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida SUBCONDOMÍNIO THERA CORPORATE. **Processo: ARR - 20931-51.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPPE LEMOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 68-39.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s) e



Recorrido(s): PARISI ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. **Processo: ED-AIRR - 12520-65.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Embargado(a): ELY SATURNINO DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10418-14.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JARDEL BARROCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20896-71.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos moldes da referida OJT. **Processo: ARR - 12021-36.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): IOLANDA MAIA ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 1368-72.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JENNIFER TAMIRIS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Almir José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-67.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): CREICIANE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Gabriella Maia Moraes Sales, Advogado: Dr. Eraldo Ramos Tavares Júnior, Advogado: Dr. Lauro Augusto Passos Novis Filho, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1074-04.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO VENEGAS, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): KAER SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada, cujo tema se refere aos juros de mora, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada, para excluir sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 21320-88.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO HENRIQUE KRUTZMANN, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001637-71.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM NETO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ED-RR - 5455-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PABLO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2209-56.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ED-RR - 1575-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CESAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 161300-51.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECIR DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



23/10/2019. **Processo: RR - 1000924-92.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATA JULIANA CAPUANO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): ÍMPAR SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice imposto ao não conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo. ; **Processo: ED-ARR - 1150-07.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERONIDES TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3801600-96.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019, e sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 2079-32.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO DE OLIVEIRA GUERRA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dispensa por justa causa. Incontinência de conduta", por violação do art. 482, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a dispensa do reclamante, por justa causa, e, assim, julgar improcedentes os pedidos contidos nos itens 01 (verbas rescisórias, fls. 202/204), 02 (indenização por dano moral, fls. 204) e 03 (multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, fls. 204), decorrentes do pedido de reversão da dispensa por justa causa. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: ED-ARR - 1162-29.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Embargado(a): PAULA BALDANZI FOWLER, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Embargado(a): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): JOSÉ RICARDO CREMA TIBA, Embargado(a): ÂNGELA PRISCA CREMA TIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2193-17.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001362-22.2014.5.02.0463 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Douglas Custodio Barbosa, Advogada: Dra. Cristiane Andréa Gomes Rocha, Agravado(s): HELTON ROCHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1142-14.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LAERCE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ALCANCE. CÔMPUTO DAS PROMOÇÕES, NÃO CONCEDIDAS, ABRANGIDAS PELO PERÍODO PRESCRITO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição parcial pronunciada alcança apenas os efeitos financeiros decorrentes das promoções abrangidas pelo período prescrito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário quanto às diferenças salariais decorrentes do cômputo das referidas progressões para fins de cálculo das parcelas ainda não alcançadas pela prescrição, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 166600-46.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA AMÉLIA DO SOCORRO LÔBO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da terceira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ED-ARR - 1590-36.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Embargado(a): ANTÔNIA SOUSA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 258800-29.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1503-04.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA DAFNE MARTINS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1813-43.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FABÍOLA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MASTER BH 01 LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da terceira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ED-AIRR - 1569-70.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAÍS FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10913-84.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): DILMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Silvio César de Souza, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: RR - 1577-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1007-82.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): REJANE MARIA DE CARVALHO RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 377-24.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Agravado(s): NILMAR AQUINO DE MELO, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 18400-35.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): JFS AGROPECUARIA LTDA, Agravado(s): LIONIO GHELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 1000084-34.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE MAFRA DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o apelo, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1933-58.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO CLÉO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Venâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 37300-56.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS JOSÉ BAGGIO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1001206-48.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): NILO SALVADOR NONATO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, fixar em seis horas a jornada de trabalho do reclamante, bem como condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras e reflexos, observado o disposto em norma coletiva quanto à base de cálculo e ao percentual do adicional de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidas as circunstâncias que ensejaram a condenação, são devidas as parcelas vincendas, consoante dispõe o art. art. 323 do CPC. **Processo: AIRR - 615-88.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESUINO GARCIA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-68.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DILMA MARCOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: ED-AIRR - 2136-86.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MÁRCIA RODRIGUES AZEVEDO MARTINS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10450-43.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ESTEVAN DE ANDRADE, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 131774-68.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SILVA CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: AIRR - 441-32.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): EMERSON THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: RR - 1000486-08.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL MONTEIRO BARROS, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Recorrido(s): BRASA BRASA CASA DE GRELHADOS, Advogado: Dr. Théo Ivan Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ED-RR - 2623-35.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 103200-92.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NETO SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): CONSTRUTEL PROJETOS E



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): MASTEC DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019; e sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela quinta reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES). **Processo: Ag-RR - 1000028-26.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO ASPRINO CIANCIO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 974-65.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SIRLENE MAIA MEIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: RR - 26340-61.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1335-46.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARCELO MARUM JORGE, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10271-72.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DAMASCENO DE PAZ, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): IT COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11193-21.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr.



Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverton Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002674-84.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO FIRMINO SAMPAIO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001534-31.2017.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): G2 COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: RR - 1212-69.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Recorrido(s): KAROLINE DA ANUNCIAÇÃO ANASTÁCIA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 4616-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO RODOLFO ROCHA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2743-29.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO AMARAL EUZEBIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 23/10/2019. **Processo: AIRR - 1000870-83.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): WILLIAN WENDELL DE FRANÇA POPLAWSKI, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1001325-78.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANGELO TORTATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização da TR para a atualização monetária dos débitos trabalhistas até



24/03/2015, aplicando-se, a partir de 25/03/2015, o IPCA-E. **Processo: RR - 145400-62.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ENDERSON JENSEN RAMOS, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 100635-55.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIGO AVILA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Embargado(a): MILENIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000075-67.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETROELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do referido apelo. **Processo: RR - 1628-39.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GABRIEL EUSTÁQUIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 1226-44.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000474-93.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ROGERIO ALDINE PEREIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). **Processo: RR - 881-17.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCP, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 287000-31.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCP, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: RR - 106000-03.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ITAMAR LUÍS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCP, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: Ag-RR - 1377700-49.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO NORBERTO SEVILIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1704-86.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSEANE EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-42.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELBER ARAÚJO DE SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10875-17.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-90.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL SILVESTRE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109-84.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 363100-50.1997.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, Recorrido(s): VALDECIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema correlato à transação em face da adesão ao programa de dispensa incentivada, sem exercer o juízo o de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 10431-74.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARIA MAGNA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Diego Costa Basaia, Advogado: Dr. Rodrigo Braga da Silva, Advogado: Dr. David Freitas Manduca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma